PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Dados Gerais	
Nº do Processo	PROAD TRT7 nº. 5329/2017
Nº da Ordem de Serviço	TRT7.SCI.SCGOF Nº 14/2017
Objeto da Auditoria	Verificar a exatidão dos procedimentos relativos ao registro da Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial deste Tribunal, referente ao período de janeiro a setembro de 2017.
Unidade Auditada	Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças/ Divisão de Contabilidade.
Seção Responsável pela Auditoria	Seção de Controle de Gestão Orçamentária e Financeira – SCGOF

1. Introdução:

1.1. O Relatório em epígrafe apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada, em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço nº. 14/2017, com o objetivo de examinar a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, consistindo na certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), conforme balizamento contido na Macrofunção SIAFI 02.03.15.

1.2. Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, não tendo sido imposta qualquer restrição a sua realização.

2. Escopo:

2.1. O exame de conformidade contemplou, além da estrutura de controles internos administrativos, os seguintes Assuntos/ Pontos de Controle: 1) Conformidade Contábil: 1.1) Princípios e Normas Contábeis Aplicáveis ao Setor Público, 1.2) Plano de Contas da União, 1.3) Conformidade dos Registros de Gestão e 1.4) Manual SIAFI.

2.2. Os procedimentos de auditoria tomaram por base os registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI pertinentes aos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no período de janeiro a setembro de 2017.

3. Resultados dos exames:

3.1. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas no título "Informações e Constatações" neste Relatório de Auditoria, juntamente com as respectivas

recomendações corretivas e prazos estabelecidos para a adoção de providências.

3.2. Durante os procedimentos de auditoria os fatos apurados, sujeitos a registros em relatório, foram levados ao conhecimento da unidade auditada, por meio do Despacho TRT7.SCI GAB Nº 98/2017 (Doc. nº 9 – PROAD), para manifestação prévia, com o fito de agregar à análise elementos que possam alterar as conclusões/constatações ou justificar a prática dos atos ou fatos apontados. Apenas a Divisão de Contabilidade apresentou manifestação, conforme Documento nº 11 do PROAD em epígrafe, que integra o presente relatório, encerrando-se, portanto, a fase de audiência, tendo em vista a impossibilidade de adiamento do cronograma da auditoria inserido no Plano Anual de Auditoria – PAA/2017.

II. INFORMAÇÕES E CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

Assunto/ Ponto de Controle: Manual SIAFI

Nº da Constatação 1.

Descrição Sumária: Violação ao Princípio da Segregação de Função

Fato:

De acordo com o Manual do Siafi – Macrofunção 02.03.15, a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial consiste na certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e terão como base os Princípios e Normas Contábeis aplicáveis ao setor público, o Plano de Contas da União, a Conformidade dos Registros de Gestão, o Manual SIAFI, e outros instrumentos que subsidiem o processo de análise realizada pelo responsável pelo seu registro.

Esse procedimento, portanto, é de vasta abrangência, haja vista a extensa regulamentação produzida para a consecução dessa finalidade. Para melhor análise, elegeu-se as Macrofunções 02.03.14, 02.03.15, 02.03.19 e 02.10.03 do Manual do SIAFI, contendo o regramento para cotejamento com os procedimentos adotados pela administração e o resultado destes, expressos em números nos respectivos demonstrativos contábeis.

Verificou-se a realização da Conformidade dos Registros de Gestão (Manual do SIAFI – Macrofunção 02.03.14) no período sob exame, sendo observada a ausência de conformidade nos meses de maio e agosto/2017 (31/05 e 11/08). Foram registradas conformidades com restrição dos dias 27/01; 14 e 15/02; 08/03; 11/05; 12/06; 06 e 07/07; 08, 16, 17, 18, 21, 28 e 29/08; 20 e 29/09; 06/10. Importante destacar que em ambos os casos ensejaram registro de Conformidade Contábil com restrição. A validação dos registros contábeis no SIAFI, com base em documentação hábil, realizada pela Conformidade de Registros de Gestão, atendeu ao previsto no item 11 da NBC T 16.5 do Conselho Federal de Contabilidade: "*Os registros contábeis devem ser validados por contabilistas, com base em documentação hábil e em conformidade às normas e às técnicas contábeis*".

Observou-se também o conteúdo dos demonstrativos contábeis (balancetes financeiro, orçamentário, patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e demonstração do fluxo de caixa) extraídos do SIAFI Web relativos ao primeiro e segundo quadrimestres/2017, analisando-os à luz do Manual do SIAFI - Macrofunções 02.03.19 – Demonstrações Contábeis e 02.10.03 – Auditores Contábeis. Tais normativos definem a estrutura dos demonstrativos bem como o roteiro de análise e verificação dos itens que os compõem. No desenvolvimento da tarefa, verificou-se a regularidade das contas analisadas.

Por último, verificou-se a validação mensal da conformidade da Setorial Contábil, UG 080004, quanto ao prazo e à pessoa do conformista (servidor público ocupante de cargo efetivo ou de comissão regido pela Lei n 8.112, de 11 de dezembro de 1990 com formação em contabilidade e registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade), estipulados em normativo da CCONT/STN, concluindo-se pela regularidade de ambas situações no período definido no escopo (janeiro a setembro/17).

O conformista contábil, em observância ao princípio da segregação de função, não poderá, concomitantemente, exercer quaisquer funções conflitantes com sua atividade de realizar a conformidade contábil, tais como: autorizar, aprovar e executar registros de gestão ou ainda efetuar a conformidade de registro de gestão. Excepciona-se a emissão de documentos no SIAFI para a realização de ajustes e regularizações contábeis cujos atos não caracterizam inobservância ao princípio da segregação de função. Não obstante, verificou-se que o conformista contábil realizou a emissão do documento 2017NS001934 ao registrar a depreciação mensal de bens móveis referente ao mês de maio/2017, tarefa essa caracterizada como de execução, infringindo o item 8.1.2 da Macrofunção 02.03.15.

Justificativa da unidade auditada:

Resposta da DICON

"Esta conformista contábil, mesmo ciente das restrições impostas pelo princípio da segregação de função, registrou o referido documento por dificuldade naquele final do mês maio/17 e início de junho/17 (fechamento maio no SIAFI foi 07/06/17) de conciliar os diversos compromissos contábeis da Divisão com uma equipe que estava reduzida de um servidor que encontrava-se em gozo de férias, restando apenas 01 técnico, a Coordenadora de Serviço e esta Diretora para a execução das complexas atividades de Contabilidade".

Análise da Equipe:

Ante o exposto, considerando a manifestação da Divisão de Contabilidade, na qual corrobora o entendimento de que houve violação ao princípio da segregação de funções, consignando, no entanto, que a infringência decorreu do quadro reduzido de servidores para executar todas as atividades atinentes àquela Divisão, conclui esta Unidade Técnica, que não se vislumbra óbice em acolher a justificativa apresentada, ressaltando a necessidade de recomendar, em face dos exames realizados, ajustes nos controles internos administrativos, com o fito de que impropriedades desta natureza não venham a ocorrer doravante, em observância ao prescrito no

item 8.1.2 da Macrofunção SIAFI 02.03.15.
Recomendação: Observar, doravante, o princípio da segregação de funções, evitando que o conformista contábil exerça quaisquer funções conflitantes com sua atividade de realizar a conformidade contábil, tais como: autorizar, aprovar e executar registros de gestão ou ainda efetuar a conformidade de registro de gestão, em cumprimento ao item 8.1.2 da Macrofunção SIAFI 02.03.15.

Prazo	**Não se aplica**

Nº da Constatação	**2.**
Descrição Sumária: Saldos insubsistentes/ irrisórios inscritos em restos a pagar	

Fato:

Conforme preceituado no item 6.1.1 da Macrofunção 02.03.15, os saldos irrisórios devem ser regularizados, com o fito de evitar a ocorrência de inconsistências no encerramento do exercício.

Constatou-se no Balancete, em 17/11/2017, os seguintes saldos de valor irrisório registrados na conta contábil 63.110.00.00 – RP Não Processados a Liquidar, conforme relatório resumido do SIAFI abaixo .

```
__ SIAFI2017-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL)_______________
17/11/17  16:12  M06990JF                          USUARIO : MAURA CRISTINA
                                                   PAGINA  :     12
UG EMITENTE     : 080004 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A.REGIAO
GESTAO EMITENTE : 00001  - TESOURO NACIONAL
POSICAO         : NOVEMBRO        - ABERTO
CONTA CONTABIL  : 631100000 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR

  CONTA CORRENTE                                                SALDO EM  R$
  N 2016NE000153 58
  CLARO S.A.                                                      1.764,20 C
  N 2016NE000162 17
  ELEVADORES ORION LTDA.                                              2,21 C
```

```
__ SIAFI2017-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL)_____________
17/11/17  16:12  M06990JF                          USUARIO : MAURA CRISTINA
                                                   PAGINA  :     13
UG EMITENTE     : 080004 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A.REGIAO
GESTAO EMITENTE : 00001  - TESOURO NACIONAL
POSICAO         : NOVEMBRO        - ABERTO
CONTA CONTABIL  : 631100000 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR

  CONTA CORRENTE                                                SALDO EM  R$
  N 2016NE000193 97
  TELEFONICA BRASIL S.A.                                          1.662,39 C
  N 2016NE000198 08
  W J SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP                             29,84 C
```

Justificativa da unidade auditada:

Resposta da DICON

"Não cabe à esta Divisão de Contabilidade (DICON) ***interferir*** *em processo orçamentário de competência do Ordenador de Despesas e Gestor Financeiro/Divisão de Orçamento e Finanças (DOF), que autorizam o cancelamento de saldo de Empenho que* ***não mais será utilizado****, após análise e definição dos gestores de contratos que podem, inclusive, decidir pela manutenção do saldo "se o cumprimento da obrigação assumida pelo credor está vigente, se a liquidação está em curso ou se interesse da administração exigir o cumprimento da obrigação" (Decreto 93.872/86, art.35) com a efetivação do cancelamento pela DOF, bem como a autorização para inscrição dos empenhos do exercício em Restos a Pagar, após análise de conveniência pelo ordenador de despesas, que poderá manter saldos irrisórios, se devidamente comprovado o compromisso com o credor.*
Assim sendo, é impossível esta DICON intrometer-se em procedimentos específicos de cada processo de compra, atribuindo inconsistências apenas com base em análise superficial dos saldos irrisórios das notas de empenho relacionados no demonstrativo Balancete no SIAFI".

Análise da Equipe:

O fato apurado foi levado ao conhecimento das unidades auditadas, Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e Divisão de Contabilidade, contudo, apenas a Divisão de Contabilidade se pronunciou, aduzindo não ser da sua competência primária a regularização dos saldos irrisórios inscritos em restos a pagar, o que, de fato, assiste-lhe razão, cabendo primordialmente a execução dessa tarefa à Divisão de Orçamento e Finanças – DOF, por vinculação de atribuição, conforme redação do inciso XI do art.112 do Regulamento Geral do TRT 7ª Região.

A regularização dos saldos irrisórios impõe à unidade administrativa especializada, ou seja, a DOF, o poder/dever de acompanhar e orientar as demais unidades para que estas corrijam eventuais desvios e efetuem a regularização dentro dos prazos estabelecidos de forma a evitar a recorrência bem como prevenir o surgimento de outras inconsistências no encerramento do exercício financeiro, como saldos insubsistentes ou residuais, oferecendo ao ordenador de despesa as informações necessárias para o saneamento da inconsistência apontada.

Por oportuno, cumpre registrar que o fato em tablado será objeto de monitoramento na Auditoria sobre Restos a Pagar, a ser realizada neste exercício, conforme delineado no Plano Anual de Auditoria desta Secretaria (PAA/2018).

Recomendação:

Promover a ação administrativa pertinente visando certificar a subsistência das inscrições em restos a pagar em face dos saldos irrisórios, conforme preceituado no item 6.1.1 da Macrofunção 02.03.15 e realizar, conforme a conclusão, o cancelamento ou a manutenção, caso remanesça o compromisso com o credor.

Prazo	**15 dias**

III. CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, foram constatadas situações, a seguir relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitam com os dispositivos legais ou normativos, exigindo a adoção, por parte da administração, de providências no sentido não apenas de corrigi-las, mas de evitá-las, mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos:

Constatação Nº 01: Violação ao Princípio da Segregação de Função; e

Constatação Nº 02: Saldos insubsistentes/ irrisórios inscritos em Restos a Pagar.

Responsável pela Elaboração:

Milton Murta Maia Neto
Coordenador de Serviço da SCGOF Substituto

Data: 11/01/2018

Responsável pela Coordenação:	**Aprovação:**
Milton Murta Maia Neto Coordenador de Serviço da SCGOF Substituto	**Ricardo Domingues da Silva** Secretário de Controle Interno
Data: 11/01/2018	**Data: 11/01/2018**